CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Município de Arouca, pessoa coletiva número 506 808 122, com sede na Praça do Município, em Arouca, representado por Margarida Maria de Sousa Correia Belém, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por Primeiro Outorgante ou Município de Arouca.

e

Strongspeed Unipessoal, Lda, pessoa coletiva número 514 729 473, com sede na Rua Cândido Barbosa, nº 170, 4580-592, em Paredes, representada por Cândido Joaquim Venda Moreira Barbosa, na qualidade de gerente da sociedade, doravante designada como Segundo Outorgante ou Strongspeed.

Considerando que:

- A promoção e o apoio ao desporto consubstanciam competências próprias do Município de Arouca;
- O Município de Arouca tem como objetivo, entre outros, a promoção de eventos e implementação de projetos desportivos, culturais, educativos, recreativos, de lazer, de animação sócio culturais e educativos, de divulgação e promoção turística;
- Constitui, também, atribuições e objetivos do Município de Arouca o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, e ao desenvolvimento desportivo do Concelho através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- A Strongspeed é uma empresa que tem como objeto a promoção, divulgação e realização de eventos desportivos, nomeadamente na área do ciclismo, dispondo de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação de qualidade no âmbito da sua atuação;
- A Strongspeed organiza o Porto/Gaia Granfondo, na modalidade de ciclismo, que tem revelado um grande impacto junto da população em geral, e que tem evidenciado uma crescente popularidade nas camadas mais jovens;
- A prova passa pelo território de Arouca;
- Este evento desportivo, além de promover a prática desportiva, contribui para a projeção turística e mediática das localidades por onde passa;
- O Município de Arouca reconhece a importância do referido evento, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.° 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato-programa.

É celebrado o presente contrato-programa de patrocínio desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato, a atribuição por parte do Município de Arouca de um patrocínio à Strongspeed para a organização do Evento Porto/Gaia Granfondo, que se vai realizar no dia de 14 de abril de 2024 e em 2025 em data a definir, com passagem no Concelho de Arouca, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato.

Cláusula 2ª

Obrigações da Strongspeed

No âmbito do presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:

- Organizar o evento Porto/Gaia Granfondo;
- Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do evento desportivo objeto deste contrato;
- Informar de imediato o Município de Arouca de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- Cumprir as suas obrigações fiscais e segurança social. A Strongspeed deve consentir, através da forma prevista na lei, que o Município e Arouca aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo Município de Arouca que respeitem à execução do evento objeto do presente contrato, desde que essas informações ou documentos não sejam confidenciais;
- Dar cumprimento a todas as demais obrigações aqui aplicáveis por força do disposto no Decreto-lei n.° 273/2009, de 1 de outubro.

Obriga-se ainda a Strongspeed, relativamente ao evento melhor identificado na Cláusula 1ª do presente contrato:

- Assegurar as contrapartidas promocionais constantes do **Anexo II** ao presente contrato;
- Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente contrato forem assumidas pelo Município de Arouca;
- Entregar ao Município de Arouca um relatório final até 30 dias após a realização do evento;
- Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do evento, sendo que à

Strongspeed enquanto entidade organizadora do evento, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização do mesmo, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;

- Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição do mesmo.

Cláusula 3ª

Obrigações do Município de Arouca

No âmbito da execução do presente Contrato, o Município de Arouca assume a obrigação de apoiar a realização do evento através da comparticipação financeira constante da cláusula seguinte.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

1 - Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo, a Strongspeed é beneficiária de um patrocínio por parte do Município de Arouca no valor máximo de €2000 euros (acrescido de IVA) em 2024 e €2000 euros (acrescido de IVA) em 2025, para aquisição de produtos alimentares da região de Arouca.

2 - Os montantes referidos no número anterior serão pagos de acordo com os termos constantes na alínea seguinte:

a) A verba referida no número um será transferida no prazo máximo de 30 dias contados data de apresentação, pela Strongspeed, dos seguintes documentos:

- Cópias das faturas ou outros documentos comprovativos das despesas relacionadas com o objeto deste contrato até ao limite da verba global aprovada, e declaração de que as despesas apresentadas não foram objeto de comparticipação por outras entidades.

O apoio concedido é insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.

Cláusula 5ª

Prazo de Execução

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua publicitação e vigora até ao integral cumprimento das obrigações contratualmente exigidas.

Cláusula 6ª

Exclusão de responsabilidade

Quaisquer obrigações assumidas pela Strongspeed decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título

for, qualquer responsabilidade ao Município de Arouca.

A Strongspeed compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 7ª

Fiscalização e controlo

O acompanhamento e controlo do presente contrato é feito pelo Município de Arouca, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

A Strongspeed responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante o Município de Arouca.

A Strongspeed deve prestar ao Município de Arouca todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 8ª

Proteção de dados

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Cláusula 9ª

Incumprimento

O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Strongspeed confere ao Município de Arouca o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do evento objeto do presente contrato.

Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere ao Município de Arouca o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.

Em caso de incumprimento culposo, a Strongspeed não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 10ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- Quando esteja concluído o evento desportivo que constitui o seu objeto;
- Quando, por causa não imputável à Strongspeed, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;

- Quando qualquer uma das partes exerça o direito de resolver o contrato;
- Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.° 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.° 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11ª

Resolução do contrato

- O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2ª, confere ao Município de Arouca o direito de resolver o presente contrato;
- Igual direito assistirá ao Município de Arouca caso se comprove terem sido prestadas, pela Strongspeed, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

O incumprimento do presente contrato por parte do Munício de Arouca confere à Segunda Outorgante o direito de resolver o presente contrato.

Cláusula 12ª

Aditamento ou alteração ao contrato

- Qualquer intenção de modificação ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao presente contrato deverá ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar os Outorgantes.

Cláusula 13ª

Comunicações entre as partes

Todas as notificações, consentimentos e outras comunicações a efetuar ao abrigo do presente contrato, deverão realizar-se para os seguintes endereços:

Município de Arouca

e-mail: geral@cm-arouca.pt

Strongspeed

e-mail: candido@academiadabicicleta.pt

Cláusula 14ª

Legalidade da despesa

A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.°20849 e compromisso n.º 51153,

Cláusula 15ª

Disposições finais

Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar em poder de cada um.

Arouca, 5 de fevereiro de 2024

Pela Primeira Outorgante,

Margarida Belém

(Presidente da Câmara Municipal de Arouca)

Pela Segunda Outorgante,

Cândido Barbosa

(Gerente da Strongspeed)

Anexo I — Patrocínio 2024/2025

Para 2024:

- Apoio em produtos alimentares regionais no valor até 2.000,00€;
- 2 ambulâncias para apoio no percurso;
- 1 grupo de animação popular;
- Oferta de um Bilhete dos Passadiços por atleta.

Para 2025:

- Apoio em produtos alimentares regionais no valor até 2.000,00€;
- 2 ambulâncias para apoio no percurso;
- 1 grupo de animação popular;
- Oferta de um Bilhete dos Passadiços do Paiva por atleta.

Anexo II — Contrapartidas Promocionais

- Digital do evento, presença na página Web + (um post mensal nas redes sociais);
- Imagem no Pórtico de partida / chegada;
- Imagem no Backdrop da conferência de imprensa;
- Imagem no Backdrop da partida;
- Imagem na Cerimónia Protocolar (Pódio);
- 2 bandeiras (material cedido pelo Município);
- ExpoGranfondo (18m2 ativação de marca durante sábado e domingo);
- 10 metros de Panos sublimados com a vossa marca, na Partida e reta de meta final, (produção - responsabilidade do organizador);
- Promoção dos produtos regionais dentro da Expogranfondo e no espaço cedido pelo Quartel para o almoço de todos os atletas.
- Obrigatoriedade do percurso do Granfondo passar pelo centro da Vila de Arouca.